



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 072/94

"Dispõe sobre pagamento de diárias pelo Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, quando a serviço do Município, fora de sua sede, serão abonadas diárias, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal obrigado a comprovar seu deslocamento mediante apresentação de relatório.

Art. 3º As diárias obedecerão os critérios e valores indicados:

parágrafo primeiro: a diária remunerará os seguintes itinerários:

- | | |
|----------------------|------------|
| a) Capital do Estado | R\$ 119,90 |
| b) Outros Estados | R\$ 179,90 |

parágrafo segundo: incluem-se na diária:

- a) hospedagem
- b) alimentação
- c) transporte

parágrafo terceiro - exclu-se do parágrafo anterior o transporte aéreo, que será reembolsado pelo município, quando justificadamente, utilizado pelo prefeito.

parágrafo quarto - Os valores constantes do parágrafo primeiro, deste artigo, sofrerão correção monetária trimestralmente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Santana do Paraíso, 26 de set. de 1994



Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal.

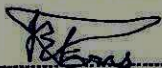
Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba

CEP 35107-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 072/94

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 28 / 10 / 94.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

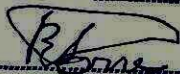
Em, 28 / 10 / 94.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 28 / 10 / 94.



PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº

ASSUNTO: Justifica Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. e aos demais Ilustres Representantes desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre pagamento de diária pelo município ao chefe do seu executivo.

O Projeto visa a derrogação de parte final do art. 2º da Lei 0056/94, na disposição que obriga o prefeito municipal a fornecer relatórios visados pelo setor visitado.

Tal procedimento cria entraves de natureza burocrática, tendo em vista a dificuldade de se obter referido visto, ocorrendo mesmo o fato de o chefe do executivo ser remetido de secretaria a secretaria, de departamento a departamento, cada um alegando ser incompetente para "visar" tal relatório.

Esta circunstância, além de tomar grande parte do tempo do prefeito, que poderia ser gasto em proveito para o município, coloca-o em situação bastante constrangedora.

Por outro lado, muitos órgãos públicos se recusam mesmo a "visar" referido relatório.

Ademais, o Projeto de Lei, não isenta o Prefeito de apresentar relatório de suas viagens em exercício do cargo, isentando-o tão somente da exigência do "visto".

O incluso Projeto altera ainda os valores da diária e sujeita-os à correção monetária, o que se justifica pelo fato de que os valores constantes da Lei atual estarem em total defasagem com os preços correntes de hospedagem e alimentação em hotéis e restaurantes de nível médio, compatíveis de utilização pelo prefeito municipal, pois se não é conveniente que se hospede nos melhores hotéis, também não se pode exigir que faça uso dos de baixa categoria.

Os valores constantes do Projeto de Lei, têm como referência os valores de diárias constantes da Tabela da OAB MG, Resolução 01/92, entendendo que a diária paga pelo município ao chefe de seu executivo, deverá ser no mínimo equivalente à que pagaria, por exemplo, a um advogado sob seus serviços.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Quanto à correção monetária dos valores da diária, é de toda conveniência que haja previsão legal, em face da aleteração do custo de vida, que poderá torná-los in compatíveis e irrisórios no decorrer do tempo.

Diante do exposto, contando com a atenção habitual desta Egrêgia Câmara Municipal, esperamos a apreciação e aprovação do incluso Porjeto de Lei.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ VITO TORRES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG